



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.083 /

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Os débitos de qualquer natureza , para com a Prefeitura Municipal, vencidos até 30 de abril de 1987, inscritos ' ou não como dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez com:

- I - dispensa da multa e dos juros de mora, até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei;
- II - redução à metade do valor da multa e dos juros de mora, até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Os débitos decorrentes de multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, poderão ser pagos, nos prazos previstos neste artigo, com o valor reduzido, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos nesta lei somente sobre o valor remanescente.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos débitos espontaneamente declarados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 4º - Os débitos já ajuizados, para usufruírem dos benefícios desta lei, sujeitam-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

ART. 2º - Os contribuintes com débitos em re

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


-2-

LEI Nº 4.083 - CONTINUAÇÃO /

gime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos no "caput" do ar
tigo 1º, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, nos prazos alí es
tabelecidos e de uma só vez, o restante da dívida.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 10.533, de 19/11/87.